



### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537730/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ:	01.614.521/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDEGAR JOSE BERNARDI
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA UBIRATA
NÚMERO OS:	4105/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	3
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	3
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	9
<b>4. CONCLUSÃO</b>	10
<b>4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	10
<b>Apêndice A - CÁLCULO DO PERCENTUAL DA SAÚDE DE 2023 NO SIOPS</b>	





## 1. INTRODUÇÃO

Após a elaboração do relatório técnico preliminar de contas de governo de 2023 do município de NOVA UBIRATÃ, o senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, prefeito municipal, foi citado por meio do Ofício nº 289/2024/GC /JCN, de 11/06/2024 para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do documento, apresentar alegações de defesa acerca das irregularidades apontadas, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas, assegurando o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal e no art. 69, incisos III e IV, e § 1º artigo 113, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas - Resolução Normativa nº 16/2021.

A defesa foi protocolada em 17/06/2024, conforme Documento Digital nº 476836/2024, juntada ao sistema Control-P, cujas sínteses, análises e conclusões das irregularidades são demonstradas a seguir.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**EDEGAR JOSE BERNARDI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2023**

**1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_02.** Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *O percentual aplicado ( 14,84% ) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, em desacordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: EDEGAR JOSE BERNARDI - ORDENADOR DE DESPESAS**

### Manifestação da Defesa:

A Defesa esclarece o cálculo apurado no relatório técnico preliminar desconsiderou despesas no valor de R\$ 3.168.531,53, que são oriundas de repasse para o Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, bem como as despesas realizadas na saúde através da fonte de recurso 1.500.0000750 que foram executadas em decorrência das emendas impositivas dos vereadores destinadas a Saúde conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Salienta que a ausência do envio da prestação contas relativo à aplicação na saúde via consórcio não poderá ter maior relevância e assim desconsiderá-las, para fins de cumprimento do limite constitucional, mesmo porque os gastos com o consórcio em sua grande maioria, estão relacionadas a aplicações na área de saúde, através da aquisição de consultas, exames médicos, e procedimentos cirúrgicos, além da aquisição de medicamentos.

Demonstra a tabela representando o cálculo realizado pela equipe técnica do TCE durante elaboração do relatório técnico preliminar e elabora outra tabela acrescentando os valores comprovando que o Município aplicou 18,37%, conforme as seguintes despesas [Documento Digital nº 476836/2024, p. 26]:





DESPESA TOTAL EXECUTADO PELO CONSÓRCIO [NAS FUNÇÕES SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO]	4.438.142,83
(-) DESPESA EMPENHADA FUNÇÃO 04	181.408,98
(-) MAIS MT CIRURGIA	68.415,29
(-) Programa Fila Zero	317.825,75
(-) MAIS MT CIRURGIA (ESTADO)	85.738,05
(-) PROGRAMA PREVENÇÃO DO CÂNCER	61.905,78
(-) COVID-19	26.162,20
(-) Casa de Apoio	49.900,00
(-) PAICI	536.534,36
Total das despesas executadas com recursos Vinculados [R\$ 181.408,98; R\$ 68.415,29; R\$ 317.825,75; R\$ 85.738,05; R\$ 61.905,78; R\$ 26.162,20; R\$ 49.900,00; R\$ 536.534,36]	1.327.890,41
Valor executado pelo Consórcio de Saúde com recursos Próprios [R\$ 4.438.142,83 - R\$ 1.327.890,41]	3.110.252,42

Raciocina que, levando em conta os valores apresentados pelo Consórcio, conforme prestação de contas enviada, já deduzidas as despesas que não se enquadram como aplicações na saúde, bem como, somando as despesas que o Município executou na fonte 1.500.0000750, relativas a emendas parlamentares impositivas municipais dos vereadores, o município de NOVA UBIRATÃ aplicou em ASPS o percentual de 18,37% no exercício de 2023.

Encaminha junto a esta defesa documentos comprobatórios na forma dos seguintes anexos:  
ANEXO I – Despesas Empenhadas com Recursos das Emendas Impositivas Municipais; e  
ANEXO II – Comprovação da Prestação de Contas relativo a Despesas Executadas pelo Consórcio de Saúde.

Entende que o município de NOVA UBIRATÃ cumpriu o que determina art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e pugna que o apontamento seja sanado.

#### Análise da Defesa:

De acordo com as informações enviadas para o sistema Aplic, a prefeitura de NOVA UBIRATÃ empenhou despesas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Teles Pires na modalidade de aplicação 71, a qual possui a seguinte definição (pesquisa realizada em 1º/07/2024 em

<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Manual-de-Classificacao-da-Despesa-Publica.pdf>, p. 15):





## 71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

**Manual de Demonstrativos Fiscais.** A 13<sup>a</sup> Edição do Manual de Demonstrativo Fiscais (p. 417 e 418), válido a partir de janeiro de 2023, traz a seguinte particularidade sobre a contabilização das ASPS empenhadas pelos consórcios intermunicipais dos recursos recebidos mediante contrato de rateio:

### 4. Entes da Federação Consorciados

Os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

A elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS pelos entes da Federação que participam de consórcios públicos incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio. A fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio.

Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos seus demonstrativos até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

Destaca-se que os entes consorciados deverão efetuar na contabilidade o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração do referido demonstrativo. Para tanto, o consórcio público deverá encaminhar, para o ente consorciado, as informações sobre a execução da despesa por grupo de natureza da despesa, função e subfunção, bem como as informações sobre os restos a pagar e a disponibilidade de caixa vinculada às ações e serviços públicos de saúde. Essas informações deverão permitir a consolidação dos gastos executados nos consórcios públicos com os gastos executados no ente federado dentro de cada abertura existente no demonstrativo.

Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações para a consolidação no demonstrativo, nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com saúde será considerado aplicado nessa função. No entanto, o ente poderá retificar o demonstrativo a qualquer tempo, desde que comprovada junto ao Tribunal de Contas a efetiva aplicação no período de referência.

Ressalta-se que se o ente consorciado não efetuar a publicação dos demonstrativos previstos no caput, em razão do não envio das informações pelo consórcio, serão observadas, até que a situação seja regularizada, as condições previstas no § 2º do





art. 51 e § 2º do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Com o objetivo de dar transparência ao cumprimento do artigo 11, inciso I da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, os Poderes Executivos de cada ente consorciado deverão evidenciar, destacada e separadamente, as informações da execução da despesa com ASPS nos consórcios públicos de que participa.

A consulta realizada no site [http://siops.datasus.gov.br/rel\\_LRF.php](http://siops.datasus.gov.br/rel_LRF.php) revela que o percentual divulgado das despesas empenhadas no Portal da Saúde (RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE) foi de **16,69%**, conforme calculado no quadro a seguir (Apêndice - A):

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	16.821.186,82	18.405.727,76
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	16.821.186,82	18.405.727,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.706.764,74	3.291.305,68
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	16,69	18,26

**Prestação de contas divulgada no site do Consórcio.** Em consulta realizada em 1º/07/2024 no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Teles Pires (Publicações > Demonstrações Contábeis > Prestação de Contas > 2023 > PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOVA UBIRATÃ 6/2023 DE 22 DE JANEIRO DE 2024), verificou-se que se encontram divulgadas as prestações de contas dos municípios consorciados, dentre eles aquela de NOVA UBIRATÃ relativa ao exercício de 2023:

<https://consorciovaldetespries.com.br/#/transparencia/publicacoes/30/demonstrativos-contabeis>

De acordo com as informações enviadas pela Defesa (Documento Digital nº 476836/2024, p. 26), o Consórcio resumiu as suas despesas empenhadas em duas funções de governo no total de **R\$ 4.438.142,83**: 04 - Administração (R\$ 181.408,98) e 10 - Saúde ( R\$ 4.256.733,85 = R\$ 1.602.205,61 + R\$ 2.628.366,04 + R\$ 26.162,20), englobando tanto os recursos vinculados quanto os recursos próprios, como evidenciadas na figura a seguir.

Resumo: (Função\SubFunção)						
Função	Subfunção	Empenhado	Liquido	Pago	A Pagar	
4 - Administração	122 - Administração Geral	R\$ 181.408,98	R\$ 172.648,49	R\$ 172.648,49	R\$	8.760,49
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	R\$ 1.602.205,61	R\$ 1.485.452,17	R\$ 1.484.795,17	R\$	117.410,44
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
10 - Saúde	R\$ 2.628.366,04	R\$ 2.551.128,59	R\$ 2.550.678,59	R\$	77.687,45	
10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 26.162,20	R\$ 26.162,20	R\$ 26.162,20	R\$	-
Total		R\$ 4.438.142,83	R\$ 4.235.391,45	R\$ 4.234.284,45	R\$	203.858,38

**Despesas executadas no Consórcio com recursos próprios da Prefeitura.** A separação das despesas compreendidas nas fontes de recursos próprios (**R\$ 3.110.252,42**: e inclusas no cálculo do limite da Saúde no Quadro: 8.3 pela Defesa e pela equipe técnica) e de recursos vinculados (**R\$ 1.146.481,83**) na Função Saúde executadas pelo Consórcio foi realizada pela Defesa, de acordo com o quadro apresentado em suas manifestações.





Diante da divulgação das prestações de contas pelo Consórcio no seu site, era de se esperar que a Prefeitura de NOVA UBIRATÃ realizasse a contabilização-consolidação dos valores realmente empenhados pelo Consórcio com as ASPS para que fosse refletida na contabilidade a realidade da gestão na função saúde da mesma forma que foi apresentada no Siosp.

Assim, é oportuno que seja recomendado à Administração que cumpra as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais em relação à consolidação dos gastos realizados pelo consórcio de saúde com as ASPS.

**Recursos das emendas parlamentares municipais.** A Defesa entende que o valor empenhado na Função 10 oriundo de emendas parlamentares municipais (Fonte e destinação de recursos: 1.500.0000750 = R\$ 511.343,63) seja acrescentado ao valor aplicado nas ASPS.

Essa destinação de recurso não foi inclusa no total empenhado na Função 10 no relatório técnico preliminar (R\$ 18.501.450,21), porque a parametrização do sistema Conex-e é originária para a aplicação em ASPS apenas para empenhos na destinação 100.2000: Identificação das despesas com ASPS (Quadro 8.3 do relatório técnico preliminar), mas estas despesas foram inclusas no cálculo porque realmente compõem o limite da Saúde.

**Cálculo atualizado do percentual aplicado em ASPS.** Ao realizar a atualização do Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF) do relatório técnico preliminar, o total de recursos aplicados em ASPS foi recalculado para R\$ 18.871.877,85, com as seguintes inclusões: **a)** do valor de **R\$ 3.110.252,42** (valor executado pelo Consórcio de Saúde com recursos próprios) às despesas empenhadas na Função 10 - Saúde e **b)** do valor de **R\$ 511.343,63** (valor das emendas parlamentares aplicados na saúde) o novo percentual aplicado em ASPS, com base nas informações constantes do sistema Aplic de 2023, foi para **18,36%**, cumprindo o disposto no determinado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, amparado no princípio da verdade material.

Segue quadro demonstrando o cálculo atualizado do percentual aplicado em ASPS em 2023:

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 (R\$ 18.501.450,21); 502.1002000; e 500.0000750 (R\$ 511.343,63) - (A)	R\$ 19.012.793,84	R\$ 3.110.252,42
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 3.168.531,53	0,00
<b>Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D</b>	<b>R\$ 15.844.262,31</b>	<b>R\$ 3.110.252,42</b>
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 82.636,88	0,00





Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 18.871.877,85	0,00
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 102.744.116,49	0,00
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	18,36%	0,00
Situação	REGULAR	

Sana-se o achado.

**Resultado da Análise:** SANADO

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 844,04, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 569, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**Responsável 1: EDEGAR JOSE BERNARDI - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

A Defesa discorda, pois o gestor fundamentou-se na **Resolução de Consulta nº 8/2016-TP (DOC, 20/04/2016)**, que dá sustentação legal para utilização do saldos de cancelamentos de restos a pagar para abertura de créditos por superávit financeiro e traz os valores calculados pela equipe técnica do TCE-MT e refaz os cálculos comprovando que havia saldos para abertura dos créditos supostamente aberto sem disponibilidade de saldo.

CALCULADO PELA EQUIPE TÉCNICA DO TCE-MT				
Fonte / Detalhe	Descrição	Superávit / Déficit Financeiro - Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Créditos Adicionais abertos SEM recursos disponíveis
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 130.041,78	R\$ 130.885,82	(R\$ 844,04)





CALCULADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA	
<b>Fonte: 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE</b>	
Superávit Apurado (a)	R\$ 130.041,78
Cancelamento de Restos a pagar (b)	13.982,03
Saldo para abertura de Superávit (Recalculado) c = (a+b)	R\$ 144.023,81
Abertura de Crédito por Superávit (d)	130.885,82
Saldo para abertura de Crédito e = (c-d)	R\$ 13.137,99

Demonstra que a Fonte de Recursos 569 tinha saldo para abertura de crédito por superávit, pois houve cancelamento de restos a pagar durante o exercício, conforme relatório anexo: ANEXO III - Relação de Cancelamento de Restos a pagar Fonte 569, atendendo à citada resolução:

**Resolução de Consulta nº 8/2016-TP (DOC, 20/04/2016).** Contabilidade. Orçamento Público. Cancelamento de Restos a Pagar não Processados. Superávit Financeiro. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Considera que, pelos fatos apresentados e comprovados pelos anexos que compõem esta defesa, o gestor cumpriu o disposto no Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320 /1964, e por isso, pugna que o apontamento seja sanado.

#### Análise da Defesa:

Após analisar as informações enviadas para o sistema Aplic 2023 Prefeitura > Informes: Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > **filtrar os não processados**, verificou-se que houve cancelamentos de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores e cancelados em 2023, os quais, de acordo com o disposto na Resolução de Consulta nº 8/2016-TP, contribuem para a formação do superávit financeiro do exercício e podem ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Sana-se o achado.

**Resultado da Análise:** SANADO

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES





Sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo de NOVA UBIRATÃ que cumpra oportuna e tempestivamente as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais em relação à consolidação dos gastos realizados pelo consórcio de saúde com as ASPS.

#### 4. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, foram sanados os itens 1.1 e 1.2.

Após análise, o presente processo encontra-se apto a ser submetido ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**EDEGAR JOSE BERNARDI - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 04/01/2021 a 31/12/2023

**1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_02.** Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) SANADO

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 4 de julho de 2024

---

PAULO CESAR PAIM  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

